



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO TOTAL nº 022/2024 ao Projeto de Lei nº 415/2021, de autoria do Vereador Fransuá que, "INSTITUI o Apoio Comunitário "Adote uma Escola" e dá outras providências".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente veto total versa sobre o projeto de lei nº 415/2021 que, visa instituir o Apoio Comunitário "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública Municipal.

Ocorre que, analisado pela Procuradoria do Município, foi constatado que, houve violação da Lei Orgânica de Manaus, que estabelece a competência privativa do Prefeito de legislar sobre a matéria que trata o projeto de lei em questão, vejamos:

Art. 59 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município;

Art. 80 - É da competência do Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a **organização** e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que plenamente plausível o veto, uma vez que, o referido projeto do nobre vereador, adentra nas atribuições da Secretaria Municipal, o que vai de contra ao princípio da independência dos poderes, insculpido no art. 2º da nossa Carta Magna.

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das atribuições do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto referente ao incentivo das pessoas jurídicas para doações de equipamentos ou materiais escolares, realizarem obras de manutenção ou outras que visem a beneficiar o ensino nas escolas públicas.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO TOTAL nº 022/2024** ao Projeto de Lei nº 415/2021.

É o parecer.

Manaus, 25 de setembro de 2024.

P. Trausa
contra o veto

"CONTRÁRIO AO VETO"

Robson
contra o veto

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
CONTRÁRIO AO VETO